Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2009

Assunto: Dispõe sobre a criação de fonoaudiologia, abertura de vagas nas demais especialidades e categorias profissionais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como autoriza a abertura de Concurso Público para suprimento dos mesmos e dá outras providências

Ante-Projeto de Lei Nº 002/2009 (Lei Nº 118/09)

Projeto de Lei Nº Autor: Executivo

PROJETO DE LEI 002/2009

Dispõe sobre a criação de cargo de Sanitarista, abertura de vagas nas demais especialidades e categorias profissionais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como autoriza a abertura de concurso público para suprimento das mesmas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde 01 (uma) vaga para o Cargo de Sanitarista, conforme Anexo I da presente Lei, cujas atribuições se veem elencadas no Anexo II desta.

Parágrafo Único - A vaga acima referida será incorporada, na forma cabível, ao Anexo I da Lei n° 024/2001.

Art. 2°. - Autoriza a abertura de 100 (cem) vagas, destinadas as demais especialidades e categorias profissionais, num total de 100 (cem), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 3° - Autoriza ainda a convocação de concurso público de provas e/ou provas e títulos, para provimento dos cargos e vagas criados por esta Lei, os quais serão integradas ao Quadro Municipal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime estatutário e égide do Estatuto do Servidor Público Municipal e legislação correlata.

Art. 4° - Fica também autorizada, a extinção dos cargos de Fonoaudiólogo e especialidades médicas de Endocrinologista, Neurologista, Ortopedista, Psiquiatra, Pneumologista, Radiologista, Socorrista (24h), Socorrista (sábado/domingo – 24h) e Sanitarista, na forma exposta no Anexo I da presente Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 09 de março de 2009.

ALEXANDRE ROSA GOMES
PRESIDENTE

ANEXO II

Atribuições do profissional Sanitarista

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas da gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - Execução de atividades de Controle Vetorial com a principal função de descobrir focos, destruir e evitar a formação dos criadouros, bem como impedir a reprodução de vetores;

II – Identificar situações de risco individual e coletivo;

III – Identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade;

IV – Auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde;

V – Promover ações de educação em saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários;

VI – Orientar, e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde;

VII – Realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas por bairros, logradouros e/ou territórios previamente delimitados;

VII – Estimular a inclusão social;

IX – Notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância;

X – Efetuar o cadastramento de imóveis do Município consolidando e analisando os dados obtidos;

XI – Estimular a participação comunitária em ações de saúde;

XII – Atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas;

XIII – Identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando à equipe de saúde e a população, como também buscando soluções coletivas;

XIV – Colaborar com ações de vigilância sanitária e de melhoria do meio ambiente.

SÃO JOÃO DA BARRA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº38/2009

São João da Barra, 05 de março de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste encaminhar-lhe o Projeto de lei acerca da criação de vagas para médicos do quado efetivo de funcionários municipais (conforme anexo), bem como sua respectiva justificativa.

O presente projeto visa viabilizar a realização urgente de concurso público, em atendimento à decisão judicial.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita

Ao Ilustríssmo Senhor
Alexandre Rosa Gomes
MD. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PEDIDO DE URGÊNCIA

Prezados Vereadores;

Vimos por meio deste, PEDIR URGÊNCIA NA VOTAÇÃO DAS LEIS ENCAMINHADAS que criam no Município os empregos públicos de médico, enfermeiro, dentista e auxiliar de consultório dentário, para execução do Programa de Saúde da Família(PSF), Programa dos Agentes Comunitários de Saúde(PACS), Agentes de Combates as Endemias, e Especialistas em Saúde Bucal(ESAUB) e para o cargo de sanitarista, além das vagas para diversas áreas médicas para o quadro de pessoal do Município.

Tendo em vista a citada determinação Judicial, temos o prazo até o final de abril para saída da OSCIP que presta os serviços médicos no Município(INBESPS) e para substituição dos profissionais que através da mesma trabalham no Município, por pessoal concursado, ficando, inclusive sujeitos a multa de cinco mil reais por dia acaso ocorra o descumprimento.

Ressalto, que estamos tratando da questão do direito a Saúde, que é dever do Município prestá-la a todos, e que sem a votação da presente lei ficaremos sem os profissionais citados, causando um caos geral no Município e colocando em risco a vida dos Munícipes.

Ressalto, também, que há URGÊNCIA na votação e aprovação da presente lei, tendo em vista que o edital tem que ser publicado até o dia 20 de março afim de que possamos dar início ao concurso público.

REQUEREMOS PEDIDO E URGÊNCIA NA VOTAÇÃO E DISPENSA DE PARECER.

Desde já agradecemos e reiteramos nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores

Vimos por meio deste, encaminhar para deliberação e votação desta casa legislativa, o Projeto de Lei que cria no Município o cargo de Sanitarista e vagas para diversos profissionais da área médica(clínico geral, pediatra, cardiologista, ginecologista, entre outros...)a fim de que seja realizado o concurso público para o preenchimento de tais cargos públicos, conforme determinação judicial emanada pela Vara Federal de Campos em Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Federal(em anexo).

Tendo em vista a citada determinação Judicial, temos o prazo até o final de abril para saída da OSCIP que presta os serviços médicos no Município(INBESPS) e para substituição dos profissionais que através da mesma trabalham no Município, por pessoal concursado, ficando, inclusive sujeitos a multa de cinco mil reais por dia acaso ocorra o descumprimento.

Ressalto, que estamos tratando da questão do direito a Saúde, que é dever do Município prestá-la a todos, e que sem a votação da presente lei ficaremos sem os profissionais citados, causando um caos geral no Município e colocando em risco a vida dos Munícipes.

Ressalto, também, que há URGÊNCIA na votação e aprovação da presente lei, tendo em vista que o edital tem que ser publicado até o dia 20 de março afim de que possamos dar início ao concurso público.

Esclarecemos, que optamos pela criação de cargos públicos(estatutários) para o quadro de médicos do Município, tendo em vista que foi este o regime adotado no último concurso e será o que pretenderemos adotar futuramente.

Lembramos que a criação de cargos e empregos no executivo municipal é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, especialmente quando cria despesas, não cabendo ao legislativo fazer emendas, apenas aprová-lo, sob pena de ferir a autonomia e harmonia entre os poderes.

Desde já agradecemos e reiteramos nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA

Ao Dr. Antonio José Campos Moreira
M.D. Procurador de Justiça
Assessoria de Feitos de Atribuição Originária Criminal
Assessor Chefe

PROJETO DE LEI 002/2009

Dispõe sobre a criação de cargo de Sanitarista, abertura de vagas nas demais especialidades e categorias profissionais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como autoriza a abertura de concurso público para suprimento das mesmas e dá outras providências.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS, Prefeita do Município de São João da Barra/RJ, faço saber que a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde 01 (uma) vaga para o Cargo de Sanitarista, conforme Anexo I da presente Lei, cujas atribuições se vêem elencadas no Anexo II desta;

Parágrafo Único - A vaga acima referida será incorporada, na forma cabível, ao Anexo I da Lei n° 024/2001.

Art. 2°. - Autoriza a abertura de 100 (cem) vagas, destinadas as demais especialidades e categorias profissionais, num total de 100 (cem), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 3° - Autoriza ainda a convocação de concurso público de provas e/ou provas e títulos, para provimento dos cargos e vagas criados por esta Lei, os quais serão integradas ao Quadro Municipal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime estatutário e égide do Estatuto do Servidor Público Municipal e legislação correlata.

Art. 4° - Fica também autorizada, a extinção dos cargos de Fonoaudiólogo e especialidades médicas de Endocrinologista, Neurologista, Ortopedista, Psiquiatra, Pneumologista, Radiologista, Socorrista (24h), Socorrista (sábado/domingo – 24h) e Sanitarista, na forma exposta no Anexo I da presente Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 05 de março de 2009.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO - ESTATUTARIO

FORMAÇÃO	CARGO/ EMPREGO PÚBLICO	ESPECIALIDADES	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIOS
NIVEL SUPERIOR COMPLETO	Assistente Social		20H	2	1.055,28
	Enfermeiro		24H	8	1.391,51
	Fisioterapeuta		20H	1	1.391,51
	Fonoaudiólogo		20H	2	1.391,51
	Farmacêutico		20H	1	1.391,51
	Nutricionista		20H	1	1.391,51
	Odontólogo (*)		20H	1	1.391,51
	Médico	Anestesiologista	24H	5	3.500,00
		Cardiologista	20H	4	3.000,00
		Clínico Geral	20H	4	3.000,00
		Clínico Geral(seg/sex)	24H	12	3.500,00
		Clínico Geral (sab/dom)	24H	8	3.850,00
		Endocrinologista	20H	1	3.000,00
		Ginecologista	20H	4	3.000,00
		Gineco/Obstetra(seg/sex)	20H	11	3.500,00
		Gineco/Obstetra(sab/dom)	24H	8	3.850,00
		Neurologista	20H	1	3.000,00
		Ortopedista	20H	1	3.000,00
		Oftalmologista	20H	1	3.000,00
		Pediatra	20H	8	3.000,00
		Pediatra(seg/sex)	24H	4	3.500,00
		Pediatra(sab/dom)	24H	4	3.850,00
		Psiquiatra	20H	1	3.000,00
		Pneumologista	20H	1	3.000,00
		Radiologista	20H	1	3.000,00
		Socorrista	24H	5	3.500,00
		Socorrista	Sab/Dom 24H	4	3.850,00
		Sanitarista	20H	1	3.000,00
	Sanitarista		20H	2	1.391,51
	Psicólogo		20H	2	1.391,51
NÍVEL MÉDIO/CURSO	Técnico em Enfermagem		40H	11	627,28
	Técnico em Radiologia		24H	2	719,14

TÉCNICO	Técnico em Vigilância em Saúde	-	40H	2	627,28
TOTAL GERAL				124	-

Legenda:
(*) Cadastro de reserva

[redacted] excluir do quadro
[redacted] criar

ANEXO II

Atribuições do profissional Sanitarista

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas da gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇOES DO CARGO

I - Execução de atividades de Controle Vetorial com a principal função de descobrir focos, destruir e evitar a formação dos criadouros, bem como impedir a reprodução de vetores;

II – Identificar situações de risco individual e coletivo;

III – Identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade;

IV – Auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde;

V – Promover ações de educação em saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários;

VI – Orientar, e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde;

VII – Realizar e registrar visitas domiciliares, de acordo com metas estabelecidas por bairros, logradouros e/ou territórios previamente delimitados;

VII – Estimular a inclusão social;

IX – Notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância;

X – Efetuar o cadastramento de imóveis do Município consolidando e analisando os dados obtidos;

XI – Estimular a participação comunitária em ações de saúde;

XII – Preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Controle de Endemias;

XII – Atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas;

XIII – Identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando a equipe de saúde e a população, como também buscando soluções coletivas;

XIV – Colaborar com ações de vigilância sanitária e de melhoria do meio ambiente.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargo de Sanitarista, abertura de vagas nas demais especialidades e categorias profissionais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como autoriza a abertura de concurso público para suprimento das mesmas e dá outras providências.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS, Prefeita do Município de São João da Barra/RJ, faço saber que a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Quadro Geral de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde 01 (uma) vaga para o Cargo de Sanitarista, conforme Anexo I da presente Lei, cujas atribuições se vêem elencadas no Anexo II desta;

Parágrafo Único - A vaga acima referida será incorporada, na forma cabível, ao Anexo I da Lei n° 024/2001.

Art. 2º. - Autoriza a abertura de 100 (cem) vagas, destinadas as demais especialidades e categorias profissionais, num total de 100 (cem), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 3° - Autoriza ainda a convocação de concurso público de provas e/ou provas e títulos, para provimento dos cargos e vagas criados por esta Lei, os quais serão integradas ao Quadro Municipal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime estatutário e égide do Estatuto do Servidor Público Municipal e legislação correlata.

Art. 4° - Fica também autorizada, a extinção dos cargos de Fonoaudiólogo e especialidades médicas de Endocrinologista, Neurologista, Ortopedista, Psiquiatra, Pneumologista, Radiologista, Socorrista (24h), Socorrista (sábado/domingo – 24h) e Sanitarista, na forma exposta no Anexo I da presente Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 05 de março de 2009.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA

ANEXO II

Atribuições do profissional Sanitarista

As atribuições globais abaixo descritas podem ser complementadas com diretrizes e normas da gestão local.

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇOES DO CARGO

I - Execução de atividades de Controle Vetorial com a principal função de descobrir focos, destruir e evitar a formação dos criadouros, bem como impedir a reprodução de vetores;

II – Identificar situações de risco individual e coletivo;

III – Identificar e estimular os potenciais de saúde da comunidade;

IV – Auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde;

V – Promover ações de educação em saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários;

VI – Orientar, e encaminhar pessoas que demandem cuidados em saúde;

VII – Realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas por bairros, logradouros e/ou territórios previamente delimitados;

VII – Estimular a inclusão social;

IX – Notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância;

X – Efetuar o cadastramento de imóveis do Município consolidando e analisando os dados obtidos;

XI – Estimular a participação comunitária em ações de saúde;

XII – Preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Controle de Endemias;

XII – Atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas;

XIII – Identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando a equipe de saúde e a população, como também buscando soluções coletivas;

XIV – Colaborar com ações de vigilância sanitária e de melhoria do meio ambiente.